

Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2019.2205.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2019-0409001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS COM MATERIAL PRÓPRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **V. S. MELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.672.529/0001-54, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Travessa Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém – Estado do Pará, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **V. S. MELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.672.529/0001-54, com sede na Trav. Dr. Romão Amoedo nº 858, Bairro: Tatajuba, Capitão Poço/PA, CEP: 68-650-000, representada pelo(a) Sr.(a) **VALTEMIRO SILVA MELO**, portador do documento de identificação nº 1927194 SSP/PA, e CPF/MF 910.819.391-68, residente e domiciliado na Trav. Dr. Romão Amoedo nº 858, Bairro: Tatajuba, Capitão Poço/PA, CEP: 68-650-000, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - PMO – PP – SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto deste contrato é a Prestação de Serviços Protéticos com material próprio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **023/2019 - PMO – PP – SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **020/2019 - PMO – PP – SRP**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A prestar os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A prestação dos serviços objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na Ordem de Serviços, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Providenciar a entrega e prestação dos serviços no local informado na Ordem de Serviços.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes aos serviços que serão prestados, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para prestar os serviços contratados;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços contratados.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviços.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. Os Serviços de Confecção da prótese homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Serviços serão prestados na sede do Município, no endereço em que se consta na Ordem de Serviços com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **01(235,25); 02(235,25); 03(235,25); 04(235,25)**, relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2019-023**, abaixo descritos, em conformidade com o preço

vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Serviços efetivamente prestados no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 94.100,00** (Noventa e quatro mil e sem reais).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

6.4. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços que serão prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.5. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.8. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.9. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO DOS ITENS E FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA PRÓTESE	UNID.	Quant. Máx.	Valor Unit.	Valor Total
01	PROTESE DENTARIA TOTAL - MADIBULAR - Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizavel com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes.	Und	100	235,25	23.525,00
02	PROTESE DENTARIA TOTAL - MAXILAR - Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizavel com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes	Und	100	235,25	23.525,00
03	PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL - MADIBULAR (sem adição de grampos). Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizavel com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes	Und	100	235,25	23.525,00
04	PROTESE DENTARIA TOTAL E PARCIAL REMOVIVEL-	Und	100	235,25	23.525,00

	<p>MAXILAR (Sem adição de grampos). Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes</p>				
--	--	--	--	--	--

7.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, quando solicitada e na quantidade solicitada a Confecção da prótese, com a finalidade de assegurar regularidade no produto final.

7.1.2. A Confecção da prótese consistirá em receber as demandas, realizar a medida e molde e posteriormente a entrega do produto final em perfeitas condições de uso.

7.1.3. Caso os serviços não possam ser executados na Secretaria de saúde, os mesmos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

7.1.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes dos insumos, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência, inclusive da garantia do produto;

7.1.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a quantidade confeccionada, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, os modelos a serem entregues juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de serviço.

7.1.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

7.1.9. O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

7.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.6.1. A garantia dos serviços executados atenderá ao disposto no CDC, código de defesa do consumidor, contados a partir do recebimento do serviço concluído. Se necessário revisão ou reposição do produto reinicia o prazo de contagem da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestar os serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2019.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 122 1341 2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 1339 2.055 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal

10 302 0210 2.063 – Manutenção da MACA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 04 de Setembro de 2019.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

V. S. MELO – ME

CNPJ/MF n.º 17.672.529/0001-54.

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....